

---

**NOTA INFORMATIVA | Nº 4/2016 | A TODOS OS TRABALHADORES | 19/04/2016**

---

**Assunto: Inversão de posições remuneratórias.**

Tendo-nos sido colocadas algumas questões sobre o assunto identificado em epígrafe, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

Desde o ano de **2003**, que o assunto em causa tem sido objeto de várias notas informativas e comunicados, uma vez que, desde esta data, o STI tem vindo a interpor acções judiciais sobre a matéria da inversão das posições remuneratórias, decorrente da aplicação prática do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17.12, que permitiu que em dois momentos distintos, 2003 e 2007, trabalhadores pertencentes às categorias de TAT e IT, ficassem posicionados em situação retributiva inferior em comparação a outros colegas mais novos na categoria.

Em anexo à presente Nota Informativa, segue um quadro informativo sobre esta matéria e cuja leitura é elucidativa do esforço e trabalho desenvolvido pelo STI quanto a este assunto e em defesa dos seus associados.

**No âmbito das acções judiciais inicialmente apresentadas, lográmos obter provimento em quase todas as acções interpostas, tendo sido os colegas abrangidos sido reposicionados em índice idêntico aos dos colegas mais novos na categoria e que haviam ficado posicionados em índices superiores.**

Porém, a partir de determinada altura, que coincidiu com a reestruturação operada nos Tribunais Administrativos e Fiscais, começámos a deparar-nos com uma inversão de posições e entendimentos, contrários aos que até então eram, regra geral, defendidos.

Com esta alteração de postura e entendimento por parte dos Tribunais, o procedimento tornou-se mais complexo e nalguns casos comprometeu o seu sucesso.

Como, entretanto, o conjunto de decisões tomadas pelos Tribunais Administrativos, sobre a mesma matéria, se revelava cada vez mais dispare, o Supremo Tribunal Administrativo veio a proferir jurisprudência de uniformização dos vários entendimentos até então existentes.

Assim, através do Acórdão Uniformizador do Pleno, proferido no **processo 369/12 de 20.09.2012**, o Supremo Tribunal Administrativo pronunciou-se nos seguintes moldes: ***“A circunstância do sistema retributivo aplicável possibilitar que, aos últimos escalões de uma categoria correspondam índices remuneratórios superiores aos dos primeiros escalões das categorias seguintes, porque explicada pelo critério da antiguidade na carreira não fere a equidade interna do sistema. E também não se pode seguramente dizer que, à maior antiguidade na categoria, deva, por razões de igualdade ou justiça, corresponder maior remuneração; pois um dos correlatos da circunstância acima referida consiste, precisamente, na possibilidade dum funcionário mais novo na categoria, mas mais antigo na carreira, auferir por um índice superior ao de um colega que acedera antes à mesma categoria. Ora, desde que o maior vencimento do funcionário mais novo na categoria se deva à sua maior antiguidade na carreira – ou, pelo menos, na categoria anterior – de imediato se esfuma a hipótese de tratar essa aparente discrepância nos planos da igualdade ou da justiça, já que essa diferença entre os funcionários em cotejo se justifica à luz das situações desiguais em que se encontravam no que concerne à antiguidade deles na carreira ou na categoria «a quo».”***

O Acórdão do STA, conclui, assim, em termos finais e uniformizando a jurisprudência conflituante existente, nos seguintes termos: ***“As regras de progressão e promoção insertas no art. 44º do DL 557/99, de 17.12, não consentem que os funcionários do GAT, perante a promoção posterior doutro funcionário à mesma categoria, sejam automaticamente reposicionados num escalão superior da categoria, designadamente no seguinte àquele em que esse outro funcionário fora posicionado.”***

O entendimento aqui perfilhado, veio recentemente a ser reiterado pelo STA, num novo Acórdão Uniformizador do Pleno, proferido no **processo n.º 03/15 de 02.07.2015**, e no seguimento de um recurso de uniformização de jurisprudência interposto pelo Ministério das Finanças relativamente a um Acórdão proferido pelo TCA Sul e favorável ao STI.

Assim, e depois de ter sido proferida pelo STA jurisprudência uniformizadora, em questões sobre a inversão das posições remuneratórias, a tendência maioritária tem sido a de nos ser negado pelos Tribunais qualquer outro entendimento desconforme àquele.

Complementarmente, e uma vez que a antiga DGCI, actual AT, não obstante as decisões favoráveis existentes, nunca aceitou proceder administrativamente ao reposicionamento dos restantes trabalhadores que se encontravam na mesma posição, e na medida em que já possuíamos mais de 5 sentenças favoráveis sobre a mesma questão, transitadas em julgado, face à ausência de resposta aos requerimentos então dirigidos pelos nossos associados, **o STI recorreu ao expediente legal consagrado no artigo 161º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (N/Nota Informativa n.º 8/2012, de 30.03.2012), tendo iniciado em 2012 junto dos Tribunais procedimentos com vista à aplicação extensiva daqueles acórdãos às situações dos nossos associados que se encontravam em situação de facto e de direito idênticas, encontrando-nos, neste momento, a aguardar o respetivo desfecho.**

Este é o quadro jurisprudencial e factual existente sobre a matéria em causa, pelo que assim que obtivermos decisões finais sobre a matéria equacionaremos, como sempre tem sido apanágio, eventuais medidas adicionais em defesa dos interesses e direitos dos nossos associados.

No que respeita ao Acórdão proferido em 11.09.2015, pelo Tribunal Central Administrativo do Norte no processo n.º 00487/08, os Serviços Jurídicos irão continuar atentos aos desenvolvimentos do mesmo, bem como aos prazos decorrentes do mesmo, **tendo em vista designadamente a ponderação da viabilidade de eventuais medidas a tomar em relação aos associados que não estejam abrangidos pelas acções judiciais que já se encontram em curso,** sendo, porém, **que nessa análise não se poderá deixar de ter em consideração a jurisprudência uniforme que já existe por parte do STA,** bem como aquela que venha a ser emitida no seguimento do **novo** recurso de uniformização de jurisprudência interposto para o STA pelo Ministério das Finanças.

Com efeito, de acordo com a redacção actual do artigo 161º do Novo Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a extensão de acórdãos obedece aos seguintes requisitos, cumulativos: *Terem sido proferidas por tribunais superiores, no mesmo sentido, **cinco sentenças transitadas em julgado** ou, existindo situações de processos em massa, nesse sentido terem sido decididos em três casos, por sentença transitada em julgado, os processos seleccionados segundo o disposto no artigo 48.º; Não ter sido proferido número superior de sentenças, também transitadas em julgado, em sentido contrário ao das sentenças referidas na alínea anterior, **nem serem as referidas sentenças contrárias a doutrina assente pelo Supremo Tribunal Administrativo em recurso para uniformização de jurisprudência.** “*

De acordo ainda com o artigo 161º do CPTA, para efeitos de extensão dos efeitos de caso julgado, é necessário que, dentro do prazo de um ano contado da sentença/acórdão, o interessado apresente um requerimento junto da entidade administrativa a solicitar a aplicação extensiva ao seu caso concreto da

sentença/acórdão em causa. Decorridos 3 meses sem qualquer decisão pela entidade administrativa, decorre um prazo de 2 meses para que se possa requerer judicialmente a aplicação extensiva da sentença/acórdão.

Nestes termos, do ponto de vista jurídico e processual, alertamos para o facto de que, qualquer eventual acção judicial por parte dos Serviços Jurídicos do STI, apenas poderá ter por base a minuta que venha a ser disponibilizada pelos SJ do STI para o efeito.

## **STI – TÃO FORTE QUANTO TU QUISERES!**

Saudações Sindicais

A Direção Nacional

# **1. INVERSÕES REMUNERATÓRIAS (2007)**

## **SENTENÇAS FAVORÁVEIS (transitadas)**

| <b>TRIBUNAL</b> | <b>PROCº. Nº</b>        | <b>SENTENÇA FAVORÁVEL EM</b> | <b>SITUAÇÃO ATUAL</b> |
|-----------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|
| TAC LISBOA      | 934/09.7BELSB - 2ª U.O. | 03-03-2010                   | Executado             |
| TCA SUL         | 06686/10 - 2ª J-1ª S    | 16-05-2010                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 503/09.1BELSB - 1ª U.O. | 24-06-2010                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 758/09.1BELSB - 5ª U.O. | 09-07-2010                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 763/09.8BELSB - 5ª U.O. | 05-01-2011                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 590/09.2BELSB - 5ª U.O. | 07-04-2011                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 796/09.4BELSB - 5ª U.O. | 05-08-2011                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 466/09.3BELSB - 5ª U.O. | 08-08-2011                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 790/09.5BELSB - 1ª U.O. | 30-09-2011                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 745/09.0BELSB - 3ª U.O. | 28-10-2011                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 792/09.1BELSB - 5ª U.O. | 11-11-2011                   | Executado             |
| TCA SUL         | 07903/11 - 2ª J-1ª S    | 14-11-2011                   | Executado             |
| TCA SUL         | 07230/11 - 2ª J-1ª S    | 28-05-2012                   | Executado             |
| TCA SUL         | 08652/12 - 2ª J - 1ª S  | 25-06-2012                   | Executado             |
| TCA SUL         | 09365/12 - 2ª J - 1ª S  | 13-02-2013                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 829/09.4BELSB - 4ª U.O. | 04-03-2013                   | Executado             |
| TCA SUL         | 08580/12 - 2ª J - 1ª S  | 11-03-2013                   | Executado             |
| TCA SUL         | 09431/12 - 2ª J - 1ª S  | 12-03-2013                   | Executado             |
| TCA SUL         | 08780/12 - 2ª J - 1ª S  | 15-04-2013                   | Executado             |
| TCA SUL         | 08535/12 - 2ª J - 1ª S  | 13-05-2013                   | Executado             |
| TCA SUL         | 08622/12 - 2ª J - 1ª S  | 12-06-2013                   | Executado             |
| TAC LISBOA      | 887/09.1BELSB - 4ª U.O. | 13-03-2014                   | Executado             |

## **SENTENÇAS FAVORÁVEIS - ADMINISTRAÇÃO RECORREU (Aguardam decisão)**

| <b>TRIBUNAL</b> | <b>PROCº. Nº</b>        | <b>SENTENÇA FAVORÁVEL EM</b> | <b>TCA SUL - PROCº. Nº</b> |
|-----------------|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| TAC DE LISBOA   | 760/09.3BELSB - 2ª U.O. | 15-03-2010                   | 06486/10 - 2ª J - 1ª S     |
| TAC DE LISBOA   | 2154/08.9BELSB          | 15-03-2010                   | 06562/10 - 2ª J - 1ª S     |

## **PROCESSOS QUE AGUARDAM SENTENÇA**

| <b>TRIBUNAL</b> | <b>PROCº. Nº</b> |
|-----------------|------------------|
| TAC DE LISBOA   | 767/09.0BELSB    |
| TAC DE LISBOA   | 751/09.4BELSB    |
| TAC DE LISBOA   | 666/09.6BELSB    |
| TAC DE LISBOA   | 929/09.0BELSB    |
| TAC DE LISBOA   | 591/09.0BELSB    |

|               |               |
|---------------|---------------|
| TAC DE LISBOA | 756/09.5BELSB |
| TAC DE LISBOA | 463/09.9BELSB |
| TAC DE LISBOA | 889/09.8BELSB |
| TAC DE LISBOA | 504/09.0BELSB |
| TAC DE LISBOA | 768/09.9BELSB |
| TAC DE LISBOA | 795/09.3BELSB |
| TAC DE LISBOA | 465/09.5BELSB |
| TAC DE LISBOA | 654/09.2BELSB |
| TAC DE LISBOA | 632/09.1BELSB |

## **2. INVERSÕES REMUNERATÓRIAS (2003)**

### **SENTENÇAS FAVORÁVEIS (Transitadas)**

| TRIBUNAL      | PROCº. Nº                | SENTENÇA FAVORÁVEL EM | Estado atual |
|---------------|--------------------------|-----------------------|--------------|
| TAC DE LISBOA | 1502/06.0BELSB - 4ª U.O. | 24-04-2008            | Executado    |
| TAC DE LISBOA | 905/06.BELSB - 4ª U.O.   | 23-03-2009            | Executado    |
| TCA SUL       | 04373/08 - 2º J. - 1ª S. | 14-05-2009            | Executado    |
| TCA SUL       | 08463/12 - 2º J.-1ª S.   | 15-04-2013            | Executado    |
| TAC DE LISBOA | 1288/06.9BELSB           | 22-07-2013            | Executado    |
| TCA SUL       | 04935/09 - 2ºJ - 1ªS     | 27-05-2014            | Executado    |

### **PROCESSOS QUE AGUARDAM SENTENÇA**

| TRIBUNAL      | PROCº. Nº      |
|---------------|----------------|
| TAC DE LISBOA | 964/06.0BELSB  |
| TAC DE LISBOA | 1232/06.3BELSB |
| TAC DE LISBOA | 3376/06.2BELSB |
| TAC DE LISBOA | 1033/06.9BELSB |
| TAC DE LISBOA | 963/06.2BELSB  |
| TAC DE LISBOA | 2354/06.6BELSB |

## **3. INVERSÕES REMUNERATÓRIAS (CARREIRAS DA EX-DGAIEC)**

### **SENTENÇAS FAVORÁVEIS (Transitadas)**

| TRIBUNAL      | PROCº. Nº                | SENTENÇA FAVORÁVEL EM | SITUAÇÃO ATUAL |
|---------------|--------------------------|-----------------------|----------------|
| TAC DE LISBOA | 196/10.3BELSB - 1ª U. O. | 08-11-2012            | Executado      |
| TAC DE LISBOA | 194/10.7BELSB - 2ª U. O. | 23-01-2013            | Executado      |
| TAC DE LISBOA | 193/10.9BELSB - 2ª U. O. | 23-04-2014            | Executado      |
| TAC DE LISBOA | 373/10.7BELSB - 1ª U.O.  | 19-06-2014            | Executado      |

**SENTENÇAS DESFAVORÁVEIS - STI RECORREU (Aguardam decisão)**

| TRIBUNAL      | PROCº. Nº     | SENTENÇA DESFAVORÁVEL EM | TCA SUL - PROCº. Nº |
|---------------|---------------|--------------------------|---------------------|
| TAC DE LISBOA | 195/10.5BELSB | 04-11-2014               | 12011/15            |

**PROCESSOS QUE AGUARDAM SENTENÇA**

| TRIBUNAL      | PROCº. Nº      |
|---------------|----------------|
| TAC DE LISBOA | 488/14.2BELSB  |
| TAC DE LISBOA | 2072/12.6BELSB |
| TAC DE LISBOA | 1136/15.9BELSB |

**4. EXTENSÃO DE ACÓRDÃOS-INVERSÕES REMUNERATÓRIAS**

**PROCESSOS QUE AGUARDAM DESENVOLVIMENTOS**

| TRIBUNAL      | PROCº. Nº       |
|---------------|-----------------|
| TAC DE LISBOA | 752/09.2BELSB-A |
| TAC DE LISBOA | 752/09.2BELSB-B |
| TAC DE LISBOA | 752/09.2BELSB-D |
| TAC DE LISBOA | 825/09.1BELSB-A |

**SENTENÇAS DESFAVORÁVEIS - STI RECORREU (Aguardam decisão)**

| TRIBUNAL      | PROCº. Nº       | SENTENÇA DESFAVORÁVEL EM | TCA SUL - PROCº. Nº       |
|---------------|-----------------|--------------------------|---------------------------|
| TAC DE LISBOA | 747/09.6BELSB-A | 05-01-2016               | ainda não foi distribuído |